



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 113, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014. (Projeto de Lei nº 94/2014)

Introduz alterações na Lei nº 1.228, de 14 de maio de 2003.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.228, de 14 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, do Fundo de Apoio ao Esporte e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, possui as seguintes atribuições básicas:

(...)

IV – apreciar projetos esportivos encaminhados à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

(...) NR”.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Recreação será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal de Hortolândia e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitas em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

- I – Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação;
- III – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- V – 03 (três) representantes das Associações Desportivas e Clubes Esportivos;
- VI – 01(um) representante do CREF – Conselho Regional de Educação Física.

§ 2º O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Recreação será de 02(dois) anos e será permitida, se necessário, a recondução dos membros;

(...)” (NR).

Art. 4º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Hortolândia será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:”
(NR).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a)

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Hortolândia, bem como seu Vice-Presidente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, em uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Recreação será de 02(dois) anos e será permitida, se necessário, a recondução dos membros;

Art. 4º- A Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Hortolândia Judicial e Extrajudicial, que ativa ou passivamente;
- II – cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamento das Comissões;
- III – presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – assinar as correspondências do Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Hortolândia, os termos de abertura e encerramento do livro de ata e de presença e rubricar todas as folhas;
- V – convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e recreação para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente às mesmas.

Art. 4º- B Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente nos trabalhos;

Art. 4º- C Compete ao Secretário:

- I – dirigir os serviços da secretaria;
- II – receber toda a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Hortolândia, dando-lhe destino certo;
- III – redigir e assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- IV – redigir e elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;
- V – cadastrar e manter atualizado a composição de conselheiros;
- VI – elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria;

“**Art. 6º** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, o Fundo de Apoio ao Esporte, de duração indeterminada e cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento de programas específicos da mesma Secretaria, bem como a construção, reformas/restauração e manutenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

equipamentos utilizados em praças e centros esportivos destinados ao desenvolvimento de atividades e práticas desportivas.” (NR)

“Art. 7º (...)

(...)

II – produto do desenvolvimento de suas finalidades essenciais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, resultado da venda de ingressos de eventos esportivos, promoções de caráter cultural efetivados com o intuito de arrecadação de recursos;

(...)

IX - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

X - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas municipais.”(NR)

“Art. 8º (...)

(...)

VIII – propor subvenções a associações, ligas e entidades do desporto amador, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

IX – propor convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, observando as finalidades de seus estatutos ou contratos sociais, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades, mediante lei específica, que indique o seu objeto e o valor conveniado;

X – pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamentos de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres, nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município.”. (NR)

“Art. 10. Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta Lei, serão designado, por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria respectiva mediante indicações a serem procedidas pelo Secretário Municipal de Esportes e Recreação.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o Secretário Municipal de Esportes e Recreação indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo.”(NR)

E

A



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 12. O Conselho Diretor submeterá semestralmente á apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro genericamente instituído para a Administração Municipal.” (NR)

“Art.14. As despesas com execução da presente Lei correrão, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento anual vigente a seguir indicadas, e, nos exercícios futuros, onerarão dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais:

- 02.07.02.27.812.0206.1280.4.4.90.51 – Reforma e Ampliação de Unidades de Esporte – obras e instalações
- 02.07.02.27.812.0206.2110.3.3.50.43 – Apoio a Iniciativas da Comunidade – subvenções sociais
- 02.07.02.27.812.0206.2280.3.3.90.30 - Esporte para Todos – material de Consumo
- 02.07.02.27.812.0206.2280.3.3.90.31 – Esporte para Todos - premiações culturais, artísticas, científicas
- 02.07.02.27.812.0206.2280.3.3.90.39 – Esporte para Todos – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 02.07.02.27.812.0206.2280.3.3.90.48 – Esporte para Todos – outros auxílios financeiros a pessoa física.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 8 de outubro de 2014.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 8 de outubro de 2014.


Dr. Eliseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara